



Lei Municipal nº 2.109/2025

Institui gratificação Financeira aos Servidores Públicos Municipais Integrantes da Equipe Volante do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Institui gratificação financeira aos servidores públicos municipais integrantes da Equipe Volante do município de Hulha Negra, que desempenhem função de fiscalização de ISS, ITR e mercadorias em trânsito, com vistas à implementação do Programa de Integração Tributária - PIT, nos termos do Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS -, com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 45.659, de 19 de maio de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 48.572, de novembro de 2011.

Parágrafo Único - Os servidores que integrarem a Equipe Volante do município de Hulha Negra serão designados por Portaria mediante ato do Prefeito Municipal, podendo desempenhar tais funções à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º A equipe Volante do município de Hulha Negra será composta por até três servidores públicos municipais, sendo que sempre atuarão no mínimo de dois por vez e em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Somente fara jus ao recebimento da gratificação se atingir a métrica de fiscalização, de no mínimo, 200 (duzentas) leituras de Notas Fiscais Eletrônicas em abordagens de veículos de carga a cada mês.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será de 2 (dois) PMS (piso municipal de salário) para cada servidor e será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e possui caráter remuneratório.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2025.

